

DECRETO nº 020, de 01 de Dezembro de 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a dispensa do registro de frequência dos agentes políticos municipais, e dos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Sirinhaém, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sirinhaém fazendo uso regular das suas atribuições legais, autorizado pelo art. 72, inciso IV do Diploma Organizacional do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a frequência dos agentes políticos municipais e dos servidores comissionados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos cargos destas nomenclaturas, pela natureza do serviço destes funcionários vai além do horário regular e, muitas vezes, não depende da exigência de estar dentro da repartição pública para cumprir o trabalho, ou inicia e finda seu trabalho fora da estrutura física do Órgão Público.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam dispensados do controle de frequência manual, mecânico ou eletrônico os agentes políticos municipais, e os servidores que ocupam cargos de provimento em comissão dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Sirinhaém.

Art. 2º - A frequência dos servidores comissionados deverá ser informada a Secretaria de Administração e Finanças pelo Secretário ou Chefe imediato do servidor até 10 (dez) dias antes do fechamento da folha de pagamento, contendo as ocorrências verificadas.

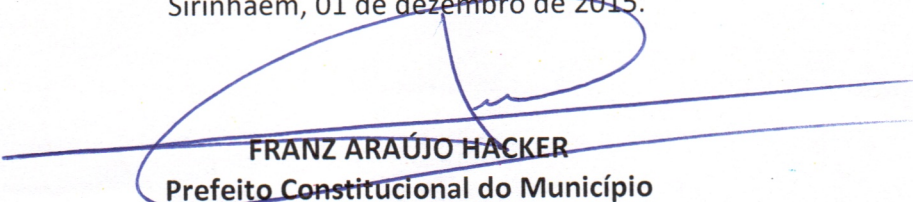
Parágrafo Único - A justificação de faltas é de responsabilidade do Secretário ou da chefia imediata do servidor.



Art. 3º - No prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Decreto, os Secretários Municipais e os dirigentes máximos das Autarquias e Fundações poderão, se necessário, fixar os critérios complementares necessários à sua implementação, com vistas a adequá-los às peculiaridades de cada unidade administrativa e às atividades correspondentes.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém, 01 de dezembro de 2015.


FRANZ ARAÚJO HACKER
Prefeito Constitucional do Município

Certidão *Decreto*
Certifico que a _____ presente _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.
19/12/2015



MEMORANDUM

[Faint, illegible handwritten text]

Certificado
 que el Sr. _____
 ha sido admitido a la
 enseñanza de la asignatura de
 Matemáticas en el curso de
 1.º de Bachillerato en el
 año 1950.